

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

---

LEI Nº 1.481/2003 – SGAP

Denomina de RICARDO SOARES DE MATOS a rua que começa na rua Santa Cecília e sai na rua José Antonio Pessoa, no bairro Jardim Oásis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de RICARDO SOARES DE MATOS a rua que começa na rua Santa Cecília e sai na rua José Antonio Pessoa, como uma justa e merecida homenagem deste Poder Legislativo.

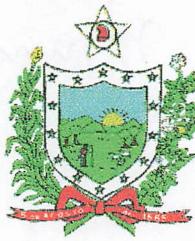
**Art. 2º.** As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 03 de junho de 2003.

*Carlos Antônio de Oliveira*  
Dr. CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 1.482/2003 – SGAP

Denomina de FRANCISCO ARCANJO DE ALBUQUERQUE o Grupo Escolar Municipal do Assentamento Valdeci Santiago, neste Município, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado de FRANCISCO ARCANJO DE ALBUQUERQUE, o Grupo Escolar Municipal do Assentamento Valdeci Santiago, como justa homenagem deste Poder Legislativo.

**Art. 2º.** AS despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

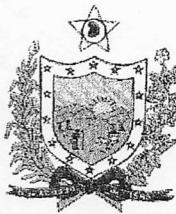
**Art. 4º.** Ficam revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 13 de agosto de 2003.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Carlos Antônio de Oliveira".

Dr. CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI Nº 1.483/2003 – SGAP.

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação ao CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, de um imóvel pertencente ao Município de Cajazeiras, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, Faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras DECRETA e Eu Sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação ao CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, de um imóvel urbano, medindo 994,50 m<sup>2</sup>, pertencente ao Município de Cajazeiras, localizado na Avenida Comandante Vital Rolim, s/n, confrontando-se ao norte, numa extensão de 25,00m, com a Avenida Comandante Vital Rolim, ao sul, numa extensão de 23,80m, limitando-se com a Associação Atlética Banco do Brasil – AABB, ao Leste, numa extensão de 101,60m, com uma construção residencial, e a Oeste, com extensão de 36,00m, limitando-se com terreno pertencente à Prefeitura Municipal de Cajazeiras – PB.

**Art. 2º** - O imóvel ora doado, destina-se exclusivamente, a construção e instalação do Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado da Paraíba, tornando a presente doação nula de pleno direito se outro destino for dado ao bem ora doado ou caso não seja concluída a construção e instalação no prazo máximo de 01 (um) ano.

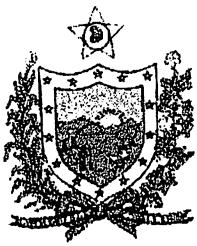
**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente doação correrão por conta da donatária.

**Art. 4º** - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 5º** - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 21 de agosto de 2003.

**Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI Nº 1.484/2003 - SGAP.

Autoriza o Poder Executivo, a fazer cessão de uso do imóvel pertencente a este município a POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, conforme específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras **DECRETA**, e eu **SANCIONO** a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso do imóvel, onde funcionou a Escola Municipal Sinhazinha Cartaxo Matos, localizado na Avenida Comandante Vital Rolim, s/n, nesta cidade de Cajazeiras a Polícia Militar do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** - O imóvel ora cedido, destina-se à instalação do 5º Pelotão de Polícia Rodoviária Estadual da Polícia Militar do Estado da Paraíba, servindo-lhe como sede pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado, caso haja interesse das partes, tornando a presente cessão nula de pleno direito, se outro destino for dado ao imóvel ora cedido.

**Art. 3º** - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a realizar os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

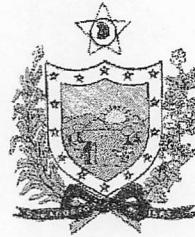
**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

**Art. 5º** - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 21 de agosto de 2003.

**DR. CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

---

LEI Nº 1.485/2003 – SGAP.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a efetuar doações sem encargos, de terrenos para construção de residências de baixa renda, regulariza doações anteriores conforme específica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doações sem encargos, de terrenos para construção, às pessoas constantes da relação anexa, que fica fazendo parte desta Lei, objetivando a construção de casas de alvenaria, nos endereços mencionados na citada relação.

§ 1º - Objetivam ainda as doações, regularizar as posses de doações feitas irregularmente pelo Poder Público Municipal, em administrações anteriores.

§ 2º - Ficam legalmente resguardados os direitos de terceiros, adquiridos anteriormente a presente lei, quando devidamente comprovados junto ao Setor Competente da Prefeitura Municipal.

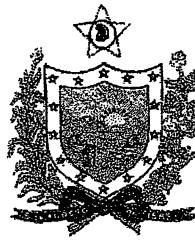
Art. 2º - Os terrenos ora doados têm os limites, descritos na relação anexa, supramencionada, e deverão permanecer com os mesmos números de cadastros, conforme registros do setor competente da Edilidade Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – Estado da Paraíba, 21 de agosto de 2003.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Carlos Antônio Araújo de Oliveira".  
CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

---

**ANEXO**

**DONATÁRIOS**

NOME: EDILEUZA SOARES MOREIRA  
CPF: 006.076.638-18  
RUA: MARIA DA PIEDADE VIANA, 453  
BAIRRO: POR DO SOL  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 04.065.0039.0000.000  
DIMENSÃO DO TERRENO: 9,90X13,15 = 130,18M<sup>2</sup>

NOME: MARIA DO CARMO DE SOUSA  
CPF: 893.485.834-68  
RUA: BELIZA MARQUES GALVÃO, 334.  
BAIRRO: SANTA CECÍLIA  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 03.034.0023.0000.000  
DIMENSÃO DO TERRENO: 5,20X17,80 = 92,60M<sup>2</sup>

NOME: JOÃO ALVES NETO  
CPF: 119.108.981-20  
RUA: ANTONIO FERNANDES DA SILVA, 57  
BAIRRO: VILA NOVA  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 03.093.0129.0000.000  
DIMENSÃO DO TERRENO: 4,30X25,00 = 119,30M<sup>2</sup>

NOME: ANTONIO JOSE PINTO FILHO  
CPF: 451.044.504-06  
RUA: ROSA ANANIAS DOS SANTOS, 120  
BAIRRO: POR DO SOL  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 014017  
DIMENSÃO DO TERRENO: 10,00X20,00 = 200,00M<sup>2</sup>

NOME: FRANCISCO FIRMINO DE ARAÚJO  
CPF: 206.249.134-49  
RUA: FRANCISCO ALMAIR FURTADO, S/N  
BAIRRO: SOL NASCENTE  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 04.101.0120.0000.000  
DIMENSÃO DO TERRENO: 98,50M<sup>2</sup>

NOME: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA LINHARES  
CPF: 027.156.224-22  
RUA: SENADOR ROBERTO KENNEDY, S/N  
BAIRRO: POPULARES  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 04.156.0164.0000.000  
DIMENSÃO DO TERRENO: 5,50X20,00 = 110,00M<sup>2</sup>

*Condecor*

**NOME:** MARIA NILZA CIPRIANO DE SOUZA  
**CPF:** 031.911.284-50  
**RUA:** NERY JOSÉ DINIZ, 322  
**BAIRRO:** SANTA CECÍLIA  
**INSCRIÇÃO CADASTRAL:** 03.034.0013.0000.000  
**DIMENSÃO DO TERRENO:** 5,50X18,80 = 103,60M<sup>2</sup>

**NOME:** FRANCISCO ALEXSANDRO SILVA DE SOUZA  
**CPF:** 286.300.358-54  
**RUA:** ANTONIO FERNANDES DA SILVA, 121  
**BAIRRO:** VILA NOVA  
**INSCRIÇÃO CADASTRAL:** 03.091.0132.0000.000  
**DIMENSÃO DO TERRENO:** 5,70X18,24 = 103,97M<sup>2</sup>

**NOME:** MARIA LUANA DAS CHAGAS VIEIRA  
**CPF:** 045.601.624-41  
**RUA:** PROJETADA, S/N  
**BAIRRO:** POR DO SOL  
**INSCRIÇÃO CADASTRAL:** QUADRA 03 LOTE 33  
**DIMENSÃO DO TERRENO:** 12,00X8,00X25,00 = 250,00M<sup>2</sup>

**NOME:** MARIA LAURA DE SOUZA  
**CPF:** 441.974.034-53  
**RUA:** ANTONIO FERNANDES DA SILVA, 189  
**BAIRRO:** VILA NOVA  
**INSCRIÇÃO CADASTRAL:** 03.094.0060.0000.000  
**DIMENSÃO DO TERRENO:** 7,00X22,30 = 156,10M<sup>2</sup>

**NOME:** JOSEFA DA SILVA FERREIRA  
**CPF:** 127.215.018-60  
**RUA:** MARIA DA PIEDADE VIANA, 379  
**BAIRRO:** POR DO SOL  
**INSCRIÇÃO CADASTRAL:** 04.063.0193.0000.000  
**DIMENSÃO DO TERRENO:** 6,50X17,47 = 113,50M<sup>2</sup>

**NOME:** FRANCIMARY PEREIRA DA SILVA FREITAS  
**CPF:** 032.958.684-09  
**RUA:** ANTONIO FERNANDES DA SILVA, 246  
**BAIRRO:** VILA NOVA  
**INSCRIÇÃO CADASTRAL:** 03.092.0313.0000.000  
**DIMENSÃO DO TERRENO:** 6,50X17,00 = 110,50M<sup>2</sup>

**NOME:** FRANCISCO ROMÃO DANTAS FILHO  
**CPF:** 412.513.264-040  
**RUA:** PEDRO MORENO GONDIM, 887  
**BAIRRO:** LOTEAMENTO BELA VISTA  
**INSCRIÇÃO CADASTRAL:** 02.155.0084.0000.000  
**DIMENSÃO DO TERRENO:** 7,10X29,00 = 205,90M<sup>2</sup>

**NOME:** FRANCISCO IRAN DE SOUSA  
**CPF:** 023.284.144-60  
**RUA:** PROJETADA, S/N  
**BAIRRO:** LOTEAMENTO BOA VISTA  
**INSCRIÇÃO CADASTRAL:** 02.155.0261.0000.000  
**DIMENSÃO DO TERRENO:** 7,00X20,00 = 140,00M<sup>2</sup>

**NOME:** ANTONIO IRAILTON DE SOUSA  
**CPF:** 760.805.524-34  
**RUA:** FRANCISCO RILDO MACIEL, 123  
**BAIRRO:** POR DO SOL  
**INSCRIÇÃO CADASTRAL:** 04.043.0270.0000.000  
**DIMENSÃO DO TERRENO:** 4,90X20,00 = 98,00M<sup>2</sup>

*Cordas*

NOME: FRANCISCO SALES DE ABREU  
CPF: 232.544.753-72  
RUA: JOSE ALEXANDRE DE ANDRADE, S/N  
BAIRRO: POR DO SOL  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 04.063.0086.0000.000  
DIMENSÃO DO TERRENO: 12,00X12,00 = 144,00M<sup>2</sup>

NOME: ESPÓLIO DE PEDRO VITAL DE ABREU  
CPF: 289.718.333-00  
RUA: HORTELINA DE SOUSA LIMA, S/N  
BAIRRO: POR DO SOL  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 04.030.0144.0000.000  
DIMENSÃO DO TERRENO: 5,10X16,50 = 84,15M<sup>2</sup>

NOME: ESPÓLIO DE PEDRO VITAL DE ABREU  
CPF: 289.718.333-00  
RUA: MARIA DA PIEDADE VIANA, S/N  
BAIRRO: POR DO SOL  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 04.065.0057.0000.000  
DIMENSÃO DO TERRENO: 6,00X18,00 = 108,00M<sup>2</sup>

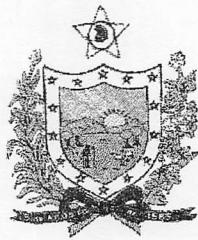
NOME: JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO  
CPF: 981.303.314-20  
RUA: PROJETADA, S/N  
BAIRRO: POR DO SOL  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: QUADRA 02 LOTE 28  
DIMENSÃO DO TERRENO: 8,30X17,40 = 144,42M<sup>2</sup>

NOME: HELOISA MARIA MATEUS SOTERO  
CPF: 024.980.034-95  
RUA: CEL. VITAL ROLI, 281  
BAIRRO: POR DO SOL  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: ZONA 04 LOTE 17  
DIMENSÃO DO TERRENO: 10,00X25,00 = 250,00M<sup>2</sup>

NOME: CÍCERO MATEUS DE LIMA E MARIA DO SOCORRO PEREIRA  
CPF: 181.358.544-04  
RUA: CEL. VITAL ROLIM, 271  
BAIRRO: POR DO SOL  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: ZONA 04 QUADRA 017  
DIMENSÃO DO TERRENO: 10,00X25,00 = 250,00M<sup>2</sup>

NOME: TEREZINHA TEBERGES PEREIRA  
CPF: 918.649.924-68  
RUA: CEL. VITAL ROLIM, S/N  
BAIRRO: POR DO SOL  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: ZONA 04 QUADRA 017  
DIMENSÃO DO TERRENO: 6,0X25,00 = 150,00M<sup>2</sup>

*Condecorado*



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 1.485/2003 – SGAP.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a efetuar doações sem encargos, de terrenos para construção de residências de baixa renda, regulariza doações anteriores conforme específica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doações sem encargos, de terrenos para construção, às pessoas constantes da relação anexa, que fica fazendo parte desta Lei, objetivando a construção de casas de alvenaria, nos endereços mencionados na citada relação.

§ 1º - Objetivam ainda as doações, regularizar as posses de doações feitas irregularmente pelo Poder Público Municipal, em administrações anteriores.

§ 2º - Ficam legalmente resguardados os direitos de terceiros, adquiridos anteriormente a presente lei, quando devidamente comprovados junto ao Setor Competente da Prefeitura Municipal.

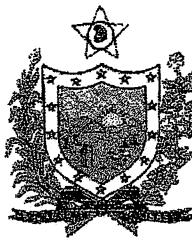
Art. 2º - Os terrenos ora doados têm os limites, descritos na relação anexa, supramencionada, e deverão permanecer com os mesmos números de cadastros, conforme registros do setor competente da Edilidade Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – Estado da Paraíba, 21 de agosto de 2003.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Carlos Antonio Araújo de Oliveira".  
CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

ANEXO

DONATÁRIOS

NOME: EDILEUZA SOARES MOREIRA  
CPF: 006.076.638-18  
RUA: MARIA DA PIEDADE VIANA, 453  
BAIRRO: POR DO SOL  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 04.065.0039.0000.000  
DIMENSÃO DO TERRENO: 9,90X13,15 = 130,18M<sup>2</sup>

NOME: MARIA DO CARMO DE SOUSA  
CPF: 893.485.834-68  
RUA: BELIZA MARQUES GALVÃO, 334.  
BAIRRO: SANTA CECÍLIA  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 03.034.0023.0000.000  
DIMENSÃO DO TERRENO: 5,20X17,80 = 92,60M<sup>2</sup>

NOME: JOÃO ALVES NETO  
CPF: 119.108.981-20  
RUA: ANTONIO FERNANDES DA SILVA, 57  
BAIRRO: VILA NOVA  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 03.093.0129.0000.000  
DIMENSÃO DO TERRENO: 4,30X25,00 = 119,30M<sup>2</sup>

NOME: ANTONIO JOSE PINTO FILHO  
CPF: 451.044.504-06  
RUA: ROSA ANANIAS DOS SANTOS, 120  
BAIRRO: POR DO SOL  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 014017  
DIMENSÃO DO TERRENO: 10,00X20,00 = 200,00M<sup>2</sup>

NOME: FRANCISCO FIRMINO DE ARAÚJO  
CPF: 206.249.134-49  
RUA: FRANCISCO ALMAIR FURTADO, S/N  
BAIRRO: SOL NASCENTE  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 04.101.0120.0000.000  
DIMENSÃO DO TERRENO: 98,50M<sup>2</sup>

NOME: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA LINHARES  
CPF: 027.156.224-22  
RUA: SENADOR ROBERTO KENNEDY, S/N  
BAIRRO: POPULARES  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 04.156.0164.0000.000  
DIMENSÃO DO TERRENO: 5,50X20,00 = 110,00M<sup>2</sup>

*Carlos*

NOME: MARIA NILZA CIPRIANO DE SOUZA  
CPF: 031.911.284-50  
RUA: NERY JOSÉ DINIZ, 322  
BAIRRO: SANTA CECÍLIA  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 03.034.0013.0000.000  
DIMENSÃO DO TERRENO: 5,50X18,80 = 103,60M<sup>2</sup>

NOME: FRANCISCO ALEXSANDRO SILVA DE SOUZA  
CPF: 286.300.358-54  
RUA: ANTONIO FERNANDES DA SILVA, 121  
BAIRRO: VILA NOVA  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 03.091.0132.0000.000  
DIMENSÃO DO TERRENO: 5,70X18,24 = 103,97M<sup>2</sup>

NOME: MARIA LUANA DAS CHAGAS VIEIRA  
CPF: 045.601.624-41  
RUA: PROJETADA, S/N  
BAIRRO: POR DO SOL  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: QUADRA 03 LOTE 33  
DIMENSÃO DO TERRENO: 12,00X8,00X25,00 = 250,00M<sup>2</sup>

NOME: MARIA LAURA DE SOUZA  
CPF: 441.974.034-53  
RUA: ANTONIO FERNANDES DA SILVA, 189  
BAIRRO: VILA NOVA  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 03.094.0060.0000.000  
DIMENSÃO DO TERRENO: 7,00X22,30 = 156,10M<sup>2</sup>

NOME: JOSEFA DA SILVA FERREIRA  
CPF: 127.215.018-60  
RUA: MARIA DA PIEDADE VIANA, 379  
BAIRRO: POR DO SOL  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 04.063.0193.0000.000  
DIMENSÃO DO TERRENO: 6,50X17,47 = 113,50M<sup>2</sup>

NOME: FRANCIMARY PEREIRA DA SILVA FREITAS  
CPF: 032.958.684-09  
RUA: ANTONIO FERNANDES DA SILVA, 246  
BAIRRO: VILA NOVA  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 03.092.0313.0000.000  
DIMENSÃO DO TERRENO: 6,50X17,00 = 110,50M<sup>2</sup>

NOME: FRANCISCO ROMÃO DANTAS FILHO  
CPF: 412.513.264-040  
RUA: PEDRO MORENO GONDIM, 887  
BAIRRO: LOTEAMENTO BELA VISTA  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 02.155.0084.0000.000  
DIMENSÃO DO TERRENO: 7,10X29,00 = 205,90M<sup>2</sup>

NOME: FRANCISCO IRAN DE SOUSA  
CPF: 023.284.144-60  
RUA: PROJETADA, S/N  
BAIRRO: LOTEAMENTO BOA VISTA  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 02.155.0261.0000.000  
DIMENSÃO DO TERRENO: 7,00X20,00 = 140,00M<sup>2</sup>

NOME: ANTONIO IRAILTON DE SOUSA  
CPF: 760.805.524-34  
RUA: FRANCISCO RILDO MACIEL, 123  
BAIRRO: POR DO SOL  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 04.043.0270.0000.000  
DIMENSÃO DO TERRENO: 4,90X20,00 = 98,00M<sup>2</sup>

*Carlos*

NOME: FRANCISCO SALES DE ABREU  
CPF: 232.544.753-72  
RUA: JOSE ALEXANDRE DE ANDRADE, S/N  
BAIRRO: POR DO SOL  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 04.063.0086.0000.000  
DIMENSÃO DO TERRENO: 12,00X12,00 = 144,00M<sup>2</sup>

NOME: ESPÓLIO DE PEDRO VITAL DE ABREU  
CPF: 289.718.333-00  
RUA: HORTELINA DE SOUSA LIMA, S/N  
BAIRRO: POR DO SOL  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 04.030.0144.0000.000  
DIMENSÃO DO TERRENO: 5,10X16,50 = 84,15M<sup>2</sup>

NOME: ESPÓLIO DE PEDRO VITAL DE ABREU  
CPF: 289.718.333-00  
RUA: MARIA DA PIEDADE VIANA, S/N  
BAIRRO: POR DO SOL  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 04.065.0057.0000.000  
DIMENSÃO DO TERRENO: 6,00X18,00 = 108,00M<sup>2</sup>

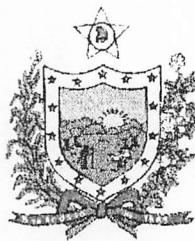
NOME: JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO  
CPF: 981.303.314-20  
RUA: PROJETADA, S/N  
BAIRRO: POR DO SOL  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: QUADRA 02 LOTE 28  
DIMENSÃO DO TERRENO: 8,30X17,40 = 144,42M<sup>2</sup>

NOME: HELOISA MARIA MATEUS SOTERO  
CPF: 024.980.034-95  
RUA: CEL. VITAL ROLI, 281  
BAIRRO: POR DO SOL  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: ZONA 04 LOTE 17  
DIMENSÃO DO TERRENO: 10,00X25,00 = 250,00M<sup>2</sup>

NOME: CÍCERO MATEUS DE LIMA E MARIA DO SOCORRO PEREIRA  
CPF: 181.358.544-04  
RUA: CEL. VITAL ROLIM, 271  
BAIRRO: POR DO SOL  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: ZONA 04 QUADRA 017  
DIMENSÃO DO TERRENO: 10,00X25,00 = 250,00M<sup>2</sup>

NOME: TEREZINHA TEBERGES PEREIRA  
CPF: 918.649.924-68  
RUA: CEL. VITAL ROLIM, S/N  
BAIRRO: POR DO SOL  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: ZONA 04 QUADRA 017  
DIMENSÃO DO TERRENO: 6,0X25,00 = 150,00M<sup>2</sup>

Carlos



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 1.486/2003 – SGAP.

Autoriza abertura de Crédito Especial para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial até o limite de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), destinado ao reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º - O crédito especial autorizado pela presente lei terá a seguinte alocação nas unidades orçamentárias:

2.08 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.302.318.202063 – Manutenção das Atividades do Hospital Infantil

3000.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3300.00.00 – OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO

3190.04.00 – Contratação por Tempo Determinado: ..... R\$ 10.000,00

3390.30.00 – Material de Consumo: ..... R\$ 60.000,00

3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física: ..... R\$ 50.000,00

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: ..... R\$ 90.000,00

4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente: ..... R\$ 20.000,00

TOTAL – ..... R\$ 230.000,00

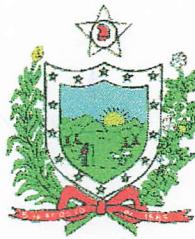
Art. 3º - As despesas decorrentes do presente crédito especial correrão por conta de recursos próprios do Município e provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo a 01 de julho de 2.003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras, Estado da Paraíba, em 21 de agosto de 2003.

Carlos Antonio Araújo de Oliveira

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 1.487/2003 – SGAP

Denomina de Parque Infantil Deputado João Bosco Braga Barreto o Parque Infantil a ser construído no terreno onde se erguia o Clube 1º de Maio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado de Parque Infantil Deputado João Bosco Braga Barreto a ser construído no terreno onde se erguia o Clube 1º de Maio desta cidade, como uma justa homenagem deste Poder Legislativo.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

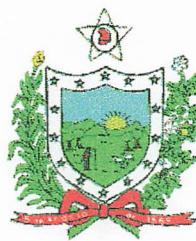
**Art. 4º.** Ficam revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 28 de agosto de 2003.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Carlos Antônio Araújo de Oliveira".

Dr. CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

---

LEI Nº 1.488/2003 – SGAP

Denomina de Parque Natural Municipal Padre Rolim, o Parque Ecológico de Boqueirão de Piranhas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado de Parque Natural Municipal Padre Rolim, o Parque ecológico de Boqueirão de Piranhas, criado pela Lei n.º 1.147/97, de 27 de agosto de 1997, como uma justa homenagem deste Poder Legislativo.

**Art. 2º.** A denominação expressa no artigo 1º desta Lei, satisfaz as exigências da Lei Federal n.º 9.985/00, de 18 de julho de 2000, artigo 11, § 4º, que institui o SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

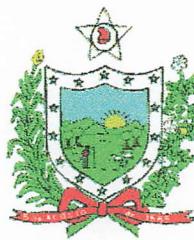
**Art. 5º.** Ficam revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 28 de agosto de 2003.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Carlos Antônio Araújo de Oliveira".

Dr. CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

---

LEI Nº 1.489/2003 – SGAP

Denomina de Poetisa Rosilda Cartaxo, o Auditório da Biblioteca Pública Municipal Castro Pinto desta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado de Auditório Poetisa Rosilda Cartaxo, o Auditório da Biblioteca Pública Castro Pinto, desta cidade, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

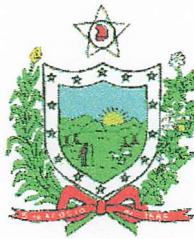
**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 28 de agosto de 2003.

*Carlos Antônio de Oliveira*

Dr. CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

---

LEI Nº 1.490/2003 – SGAP

Denomina de Josefa Maria de Abreu, a rua localizada no Bairro Por do Sol, iniciando-se no terreno do Tenente Barbosa e terminando na rua por trás do Colégio Manoel Mangueira Lima e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de Josefa Maria de Abreu a rua que se inicia no terreno de Tenente Barbosa, indo até a rua por trás do Colégio Manoel Mangueira Lima, Bairro Por do Sol.

**Art. 2º.** AS despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

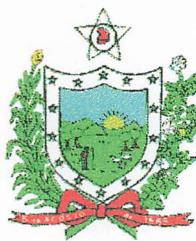
**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 28 de agosto de 2003.

Dr. CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

---

LEI Nº 1.491/2003 – SGAP

Denomina de Antonio Alves da Silva a rua localizada no Bairro Por do Sol, iniciando-se na rua Jose Leite de Oliveira e terminando no terreno da CEHAP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de Rua Antonio Alves da Silva a rua que se inicia na rua Jose Leite de Oliveira indo até o terreno da CEHAP, Bairro Por do Sol.

**Art. 2º.** AS despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

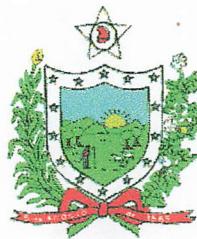
**Art. 4º.** Ficam revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 28 de agosto de 2003.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Carlos Antônio Araújo de Oliveira".

Dr. CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

---

LEI Nº 1.492/2003 – SGAP

Denomina de Manoel Pereira Tebeje, a rua localizada no Bairro das Casas Populares, iniciando-se na rua Francisco Braga Barreto e terminando no terreno do Sr. Romualdo Rolim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de Rua Manoel Pereira Tebeje, a rua que se inicia na rua Francisco Braga Barreto e termina no terreno do Sr. Romualdo Rolim, Bairro das Casas Populares.

**Art. 2º.** AS despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

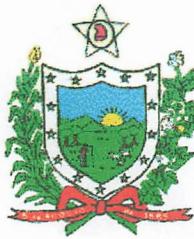
**Art. 4º.** Ficam revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 28 de agosto de 2003.

*Carlos Antônio Araújo de Oliveira*

Dr. CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 1.493/2003 - SGAP.

Fixa os vencimentos dos funcionários de nível superior, revoga a Lei 1.075/95 e seu Anexo Único conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) o vencimento básico dos funcionários públicos municipais que ocupam as Atividades de Nível Superior.

Parágrafo Único - Para efeito desta lei, consideram-se funcionários ocupantes das Atividades de Nível Superior os médicos, engenheiros, psicólogos, advogados, veterinários e dentistas, anteriormente enquadrados no Anexo Único da Lei 1.075/95.

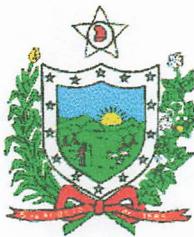
Art. 2º - A presente lei não contempla o Magistério uma vez que a categoria possui Plano de Cargos, Carreira e Salários em plena validade e eficácia.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 1.075, de 11 de abril de 1995 e seu Anexo Único e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – Estado da Paraíba, 04 de setembro de 2003.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Carlos Antônio Araújo de Oliveira".  
CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

---

LEI Nº 1.494/2003 – SGAP

Denomina de Praça da Alimentação Geraldo Pinheiro Brandão a praça que está sendo construída à margem do Açude Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de Geraldo Pinheiro Brandão a Praça da Alimentação que está sendo construída à margem do Açude Público Municipal, como uma justa homenagem deste Poder Legislativo.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

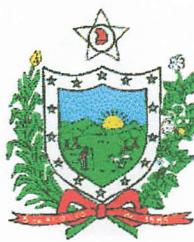
**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 04 de setembro de 2003.

*Carlos Antônio Araújo de Oliveira*  
Dr. CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

---

LEI Nº 1.495/2003 – SGAP

Denomina de Rua Gislayne Xavier Araújo de Andrade a rua Projetada do Loteamento Jardim América, partindo da Rodovia PB 400 que liga Cajazeiras a São João do Rio do Peixe, sentido leste, paralela a rua Diógenes Rodrigues de Holanda, no sentido norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de Rua Gislayne Xavier Araújo de Andrade a rua Projetada do Loteamento Jardim América, partindo da Rodovia PB 400 que liga Cajazeiras a São João do Rio do Peixe, sentido leste, paralela a rua Diógenes Rodrigues de Holanda, no sentido norte, como uma justa homenagem póstuma do Poder Legislativo Cajazeirense.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

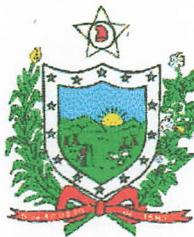
**Art. 4º.** Ficam revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 04 de setembro de 2003.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Carlos Antônio Araújo de Oliveira".

Dr. CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

LEI Nº 1.496/2003 – SGAP.

Autoriza o Poder Executivo, a fazer cessão de uso do imóvel pertencente a este município a Associação Comunitária do Sítio Cantinho, conforme específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras **DECRETA**, e eu **SANCIONO** a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso do imóvel, onde funcionou a Escola Municipal de Ensino Fundamental Daniel Rolim de Albuquerque, localizado no Sítio Serra Vermelha, zona rural deste Município, a Associação Comunitária Rural do Sítio Cantinho, pessoa jurídica de direito privado.

**Art. 2º** - O imóvel ora cedido, destina-se exclusivamente, ao funcionamento da referida Associação, servindo-lhe como sede pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, caso haja interesse das partes, tornando a presente cessão nula de pleno direito, se outro destino for dado ao imóvel ora cedido.

**Art. 3º** - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a realizar os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

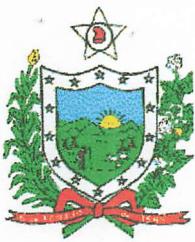
**Art. 5º** - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 04 de setembro de 2003.

*Carlos Antônio Araújo de Oliveira*

DR. CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

---

LEI N.º 1.497/2003 – SGAP.

Revoga a Lei 1.298/2000, dá nova redação ao Art. 3º da Lei 1.273/1999 que criou a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transporte e Trânsito – JARI, altera a Lei de Estrutura e Organização Básica – LEOB, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º** - O Art. 3º da Lei 1.273/1999 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Cada JARI será integrada por 03 (três) membros titulares, e igual número de suplentes, com reconhecida experiência em matéria de trânsito e transportes.

§ 1º - O Presidente da JARI será portador de curso superior, devendo ser indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os outros dois membros deverão ser indicados, um pelo Superintendente da SCtrans e o outro pela entidade representativa no Município dos Condutores de Veículos.

§ 3º - Os cargos exercidos pelos membros da JARI serão remunerados, e terão a seguinte classificação:

I – Presidente da JARI – Símbolo CCS 3

II – Membros da JARI – Símbolo FG

**Art. 2º** - Fica alterado o Anexo I da Lei n.º 1.024/1993 – LEI DE ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA BÁSICA – LEOB, e da Lei 1.321/2000, incluindo-se os membros da JARI na Superintendência Cajazeirense de Transportes e Trânsito.

**Art. 3º** - Fica alterado o Anexo II da lei n.º 1.024/1993 – LEI DE ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA BÁSICA – LEOB, aumentando de 66 (sessenta e seis) para 67 (sessenta e seis), o número de cargos de Diretor de Divisão, Símbolo CCS 3 e acrescentando-se 02 (duas) Funções Gratificadas.

*Candeas*

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas à conta das dotações próprias, constantes do orçamento próprio.

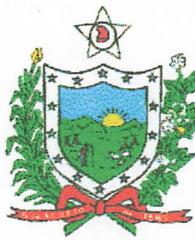
**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2003, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – ESTADO DA PARAÍBA**, em 04 de setembro de 2003.

*Carlos Antônio Araújo de Oliveira*

**Carlos Antônio Araújo de Oliveira**

**Prefeito Constitucional**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI Nº 1.498/2003 - SGAP

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO DE CAJAZEIRAS - PB, de um imóvel pertencente ao Município de Cajazeiras, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, Faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras DECRETA e Eu Sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO DE CAJAZEIRAS - PB, de um imóvel urbano, medindo 405,00 m<sup>2</sup>, pertencente ao Município de Cajazeiras, localizado na Rua Manoel Gonçalves Pedrosa, s/n, centro, limitando-se ao norte, numa extensão de 18,00m, com a residência da Sra. Terezinha Paulino de Araújo, ao sul, numa extensão de 18,00m, limitando-se com a Rua Manoel Gonçalves Pedrosa, ao Leste, numa extensão de 22,50m, com o imóvel de propriedade do SENAC, e a Oeste, com extensão de 25,50m, limitando-se com a Rua José Rodovalho de Alencar.

**Art. 2º** - O imóvel ora doado, destina-se exclusivamente, a construção da sede da referida entidade, tornando a presente doação nula de pleno direito se outro destino for dado ao bem ora doado ou caso não seja concluída a construção no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente doação correrão por conta da donatária.

**Art. 4º** - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 5º** - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 04 de setembro de 2003.

*Carlos Antônio Araújo de Oliveira*  
**Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

---

LEI N.º 1.499/2003 – SGAP.

Assegura a estudantes o direito ao pagamento de meia entrada em espetáculos esportivos, culturais, de lazer, transporte coletivo de passageiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes regulamente matriculados em estabelecimentos de ensino do primário, segundo e terceiro graus, existente no município de Cajazeiras, o pagamento de meia entrada no valor efetivamente cobrado inclusive sobre o preço considerado promocional, para o ingresso em caso de diversão , de espetáculos teatrais, musicais e circenses , em casa de exibição cinematográfica , praças esportivas e similares das áreas de esporte cultura, lazer, nas passagens dos transportes coletivos de passageiro no município de Cajazeiras em conformidade com a presente Lei.

§ 1º - Para efeito do cumprimento desta Lei, considera-se casas de diversões de qualquer natureza, como previsto no "caput" deste artigo, os locais que por suas atividades, proporcionem lazer e entretenimento.

§ 2º - Serão beneficiados por esta Lei, os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular (privado) de primeiro, segundo e terceiro graus no município, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

Art. 2º - A identificação do estudante, para o gozo do benefício estabelecido nesta Lei, será feita através da Carteira de Identificação Estudantil – CIE, emitida pela União Nacional dos Estudantes – UNE, pela União Brasileira dos Estudantes Secundarista – UBES, ou pelas entidades autorizadas para tal efeito.

*Cercas*

§ 1º - Ficam as direções das escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, obrigadas a fornecer ~~as~~ respectivas entidades da sua área de jurisdição, no inicio do semestre letivo as listagens dos ~~estudantes~~ devidamente matriculados em suas unidades de ensino.

§ 2º - A Carteira de identificação Estudantil, será válida em todo o município de Cajazeiras, perdendo a sua validade apenas quando da expedição da nova carteira no ano letivo seguinte.

Art. 3º - Caberá ao governo municipal, através dos seus respectivos órgãos de cultura, esportes, turismo, defesa do consumidor bem como ao Ministério Público a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - A inobservância das normas contidas na presente Lei constituirá prática infrativa e sujeitará o estabelecimento infrator ou sistema de transporte coletivo as seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente ao processo administrativo, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

- I – Multa;
- II – Suspensão temporária da atividade;
- III – Cassação de licença do estabelecimento ou de atividade.

Parágrafo Único - responderá pela Prática infrativa, sujeitando-se as sanções administrativas previstas nesta Lei, quem por ação ou omissão lhe der causa, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 5º - A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor do serviço, será aplicada mediante procedimento administrativo.

Parágrafo Único – A multa será em montante não inferior a trezentas e não superior a um milhão de vezes o valor da Unidade Fiscal de referência (UFIR), ou índice equivalente que venha a substitui-lo.

Art. 6º - As penas de suspensão temporária de atividade e cassação de licença de estabelecimento ou atividade, serão aplicadas mediante procedimento administrativo assegurada ampla defesa, quando o fornecedor reincidir na prática a desobediência dos dispositivos legais previstos na presente Lei.

Art. 7º - Caberão aos órgãos de defesa do consumidor assim como às curadorias de defesa do consumidor, vinculada ao Ministério Público, a fiscalização efetiva da presente Lei.

Art. 8º - O Governo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, procederá a sua regulamentação, prevendo, inclusive sanções aos estabelecimentos e empresas de transporte coletivos infratores, que poderão chegar até a suspensão de seu alvará de funcionamento.

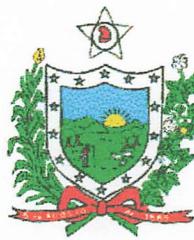
*Curador*

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 04 de setembro de 2003.



**Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

---

LEI Nº 1.500/2003 – SGAP

Denomina de Erivamar Pereira Lima a rua localizada no Bairro Por do Sol, iniciando-se na rua Antonio Pereira Filho e terminando na rua Januário Coelho, Bairro Por do Sol e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de Rua Erivamar Pereira Lima a rua que se inicia na rua Antonio Pereira Filho, indo até a rua Januário Coelho, Bairro Por do Sol.

**Art. 2º.** AS despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 18 de setembro de 2003.

Dr. CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal